

ILUSTRISSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO/RJ

Ref.: Pregão Eletrônico nº 039/2021

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais – PR, na Rua Castro, 29 – Cruzeiro, CEP 83010-080, vem por meio de seu Sr. Ricardo Carvalho, Brasileiro, Casado, residente à Rua Jean Jacques Rousseau nº 152, Bairro Aristocrata, São José dos Pinhais-PR, portador da cédula de Identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 873.087.209-00, com fulcro no artigo 41 da Lei 8.666/1993, artigo 18 do Decreto 5.450/2015, vem a respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL supramencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DA ADMISSIBILIDADE

Presente a admissibilidade de impugnação ao edital, conforme previsto pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, que regulamenta os Pregões Eletrônicos:

- Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- § 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- § 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- § 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontam a legislação pátria, eis que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.





Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

DA MOTIVAÇÃO IMPUGNATÓRIA

Deu-se a devida publicidade ao Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2021, cujo objeto é a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, mobiliário e utensílios gerais para a estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para atender a Unidade Beneficiada Lar Abrigo Amor a Jesus - LAJE.

Segundo descritivo do item 6, informa que:

CAMA MECÂNICA

Cama hospitalar 03 (três) movimentos toda injetada; fabricada em aço; pintura eletrostática com tratamento anti ferrugem; cabeceira e passeira removíveis em material termo plástico de alta resistência; grade hospitalar; com rodízios de roda com freios bilaterais de ação dupla; capacidade mínima de 150 kg. Garantia mínima de 12 (doze) meses.

Os itens pretendem adquirir Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica, inclusive, muito bem especificado, entretanto, deixou de constar uma questão imprescindível para garantir a segurança tanto de seus operadores como dos pacientes e o desempenho essencial das camas hospitalares, sendo ela a comprovação por **Certificação**.

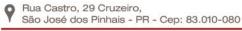
Para esse tipo de produto é necessário a comprovação por certificação emitida pelo INMETRO sobre as normas ABNT NBR IEC 60601-1:2010+Em1:2016 Equipamento eletromédicos — Parte1: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial, será compulsória a todos os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária que estejam dentro do seu campo de aplicação.

NBR IEC 60601-1-6:2011 – Equipamento eletromédicos – Parte 1-6: Requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial – Norma colateral: Usabilidade.

NBR IEC 60601-2-52:2013 – Equipamento eletromédicos – Parte 2-52: Requisitos particulares para a segurança básica e o desempenho essencial das camas hospitalares.

NBR IEC 60601-1-9:2010 + **Em 1:2014** – Equipamento eletromédicos – Parte 1-9: Prescrições gerais para segurança básica e desempenho essencial – Norma colateral: Prescrições para um projeto ecoresponsável.

A Certificação do INMETRO é uma exigência compulsória para Normas Particulares da série IEC 60601/80601 desde primeiro de dezembro de 2015.







Desta forma ao se adquirir as camas manuais dentro da nova normativa NBR IEC 60601-1:2010+Em1:2016, NBR IEC 60601-1-6:2011, NBR IEC 60601-2-52:2013 e NBR IEC 60601-1-9:2010 + Em 1:2014 estará o CONTRATANTE assegurando aos seus usuários e operadores o seguinte requisito referente a segurança básica e desempenho essencial como:

- 1. Proteção contra aprisionamento do PACIENTE em partes não móveis ou zonas de "ARAMDILHAS", segundo informações apresentado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas primeira edição 26.06.2013 ISBN 978-85-07-04288-4, Equipamento eletromedico Parte 2-52: Requisitos particulares para a segurança básica das camas hospitalares temos que "Em cinco dos sete incidentes, os PACIENTES morreram, um dos sete levou a uma fratura e um não teve consequências sérias. Os cinco PACIENTES morreram devido ao aprisionamento do tórax ou do pescoço (com o deslizando completamente para baixo da barra) ";
- 2. Resistência e confiabilidade do travamento da grade lateral;
- 3. Sistemas com dispositivos de proteção mecânica;
- 4. Proteção contra quedas inadvertidas do PACIENTE;
- 5. Movimentação sobre Batentes;
- 6. Ensaios mecânicos do mecanismo de ajuste de altura;
- 7. Equilíbrio do fator humano com o posicionamento da PLATAFORMA DE SUPORTE DO COLCHÃO;
- 8. Fator de segurança da tração;
- 9. Ângulos e altura da CAMA HOSPITALAR, para evitar a queda do paciente;
- 10. Instabilidade excluindo o transporte;
- 11. Movimentação não intencional;
- 12. Faixa de ajuste de altura da PLATAFORMA DE SUPORTE DO COLCHÃO;

Mediante a todo exposto, é necessário ressaltar para esta ilibada Autarquia que, essa normativa é aplicada para Cama Hospitalares, *independente do funcionamento ser elétrico ou mecânico*, como fica claro na normativa supramencionada.

Isto posto, é evidente que existe a responsabilidade da empresa fabricante, mediante as exigências elencadas pelo INMETRO, sendo assim, o produto médico hospitalar antes de chegar até o consumidor final, tem que possuir todas as verificações de qualidade, e isso é comprovado somente mediante a apresentação do certificado do INMETRO.

Diante a todo o exposto, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, fora levantado o assunto do mesmo tópico em outro processo, o qual foi acatado pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2021. (Conforme o anexo)





DOS PEDIDOS

Diante de todos o exposto, requer:

- O acolhimento do ato impugnativo, julgando-o procedente.
- O acréscimo ao edital, exigindo para o item 6, Cama Hospitalar Tipo Fawler Mecânica, a apresentação de comprovação por certificação emitida pelo INMETRO sobre as normas ABNT **NBR IEC 60601-1:2010+Em1:2016**, **NBR IEC 60601-1-6:2011**, **NBR IEC 60601-2-52:2013** e **NBR IEC 60601-1-9:2010** + **Em 1:2014**.

Documento em anexo:

- Julgamento de procedência para o Pregão Eletrônico nº 042/2021, Nova Friburgo/RJ

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Pinhais, 12 de julho de 2021.

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIRAMENTOS MÉDICO LTDA

eNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28 RICARDO CARVALHO – SÓCIO CPF 873.087.209-00 Rg. 5.430.580-0-SSP-PR 79.805.263/0001-28

KSS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

RUA CASTRO, № 29 CRUZEIRO - CEP 83010-080 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PARANÁ







PROCESSO N°: 13.495/2021

RUBRICA: FOLHA:

Comissão de Pregão II

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2021

Processo Licitatório nº: 8.850/2020

Processo de Impugnação n º: 13.495/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, MOBILIÁRIO HOSPITALAR, MÓVEIS E OUTROS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.

IMPUGNANTE: KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

LTDA - CNPJ N°: 79.805.263/0001-28

IMPUGNADO: EDITAL

01. Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 1024/2019, subsidiados pela Lei n.º 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, tempestivamente, contra os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 042/2021.

02. Em tempo, informamos que este Pregoeiro e Equipe de Apoio foram designados, com base na Portaria nº 038, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo em 09 de janeiro de 2021, que cria a Comissão de Pregão II, para julgamento das licitações da Administração Municipal na modalidade Pregão.



| PROCESSO N | l°: 13.495/2021 |
|------------|-----------------|
| RUBRICA: | FOLHA: |

Comissão de Pregão II

03. Que cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Impugnação.

I. DAS PRELIMINARES

04. Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de impugnação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

- 05. Em síntese, alega a Impugnante:
- a) Que não constam para os Itens 01 e 02 (Cama Hospitalar tipo fowler mecânica), a exigência de, certificação emitida pelo INMETRO sobre as normas ABNT NBR IEC 60601-1:2010+Em1:2016, NBR IEC 60601-1-6:2011, NBR IEC 60601-2-52:2013 e NBR IEC 60601-1-9:2010 + Em 1:2014.
- b) Aduz que ao solicitar a referida certificação estará o CONTRATANTE assegurando aos seus usuários e operadores requisitos referente a segurança básica e desempenho essenciais.



| PROCESSO N | J°: 13.495/2021 |
|------------|-----------------|
| RUBRICA: | FOLHA: |

Comissão de Pregão II

| 111. | DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE |
|------|------------------------------|
| 111. | DOST EDIDOS DA IIVII OUNANTE |

- 06. Requer a impugnante:
- a) O acolhimento do ato impugnativo, julgando-o procedente
- b) O acréscimo ao edital, exigindo para os itens 1 e 2, Cama Hospitalar Tipo Fowler Mecânica, a apresentação de comprovação por certificação emitida pelo INMETRO sobre as normas ABNT NBR IEC 60601-1:2010+Em1:2016, NBR IEC 60601-1-6:2011, NBR IEC 60601-2-52:2013 e NBR IEC 60601-1-9:2010 + Em 1:2014. 2.2.

IV. DA ANÁLISE DA AREA TÉCNICA

07. Inicialmente cumpre destacar que, por se tratar de algumas questões técnicas, foram encaminhados os questionamentos à área demandante, solicitando a análise da impugnação encaminhada.

Em resposta, a área técnica informou que a exigência do certificado do produto emitido pelo INMETRO se encontra prevista no subitem 6.2.4 do Termo de Referência – ANEXO I do edital do pregão eletrônico nº 042/2021, conforme segue:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

[...]

6- CONDIÇÕES GERAIS

[...]

6.2. A empresa vencedora deverá cumprir as seguintes exigências:

[...]

6.2.4. Apresentar à Contratante o certificado do produto emitido pelo INMETRO, quando couber;



| PROCESSO N | J°: 13.495/2021 |
|------------|-----------------|
| RUBRICA: | FOLHA: |

Comissão de Pregão II

٧. DA DECISÃO

12. Isto posto, com fulcro no art. 17, inciso II, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e art. 17, inciso II, do Decreto Municipal n.º 599/2020, após análise e conclusão da Área Técnica, sem nada mais evocar, CONHEÇO da Impugnação interposta pela empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, no processo licitatório referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2021, e no mérito, DOU PROVIMENTO pela alteração do Termo de Referência, complementando as especificações dos itens 01 e 02, cama hospitalar tipo fowler mecânica, fazendo constar a expressão "CERTIFICAÇÃO DO INMETRO", para melhor compreensão dos licitantes, quando da elaboração das propostas.

Nova Friburgo, 17 de junho de 2021.

JONATHAN PINHEIRO Sonathan PINHEIRO JONATHAN PINHEIRO CHAVES:13395382702 CHAVES:13395382702 Dados: 2021.06.17 18:45:36 -03'00'

JONATHAN PINHEIRO CHAVES Pregoeiro - Comissão de Pregão II Matricula: 206.870

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS, brasileiro, nascido em 12/05/1949, natural de Rio do Sul/SC, casado em comunhão de universal de bens, industrial, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, bairro São Pedro, CEP 83.005-500, portador da cédula de Identidade nº. 891.394-3 SSP/PR e CPF nº. 202.074.339-68:

RODRIGO CARVALHO, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.169-43; e

RICARDO CARVALHO, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industriário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, que gira sob a denominação social de **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.018.349.13 em 11/02/1987, **Resolvem**, alterar seu contrato social primitivo nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade o sócio Nelson Alexandre Klaesius, que possui 332.000 (trezentos e trinta e dois mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), transferindo por venda a totalidade de suas quotas, pelo valor nominal aos sócios RODRIGO CARVALHO e RICARDO CARVALHO.

Paragrafo Primeiro: O sócio Nelson Alexandre Klaesius, que se retira da sociedade, declara sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Paragrafo Segundo: O sócio Nelson Alexandre Klaesius, que se retira da sociedade, fica eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica.

Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios componentes, deliberaram de comum acordo, promover uma INCORPORAÇÃO, conforme Protocolo de Incorporação firmado em data de 02/06/2020, pela qual a Sociedade METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, será incorporada por KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 79.805.263/0001-28, com sede e foro na cidade de São José dos Pinhais/PR, à Rua Castro, nº 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83.010-080, que recebe parte do Patrimônio Líquido da Incorporada, correspondente a 100% (cem por cento), representada pela soma dos bens patrimoniais conforme "Memorial Descritivo dos Bens Patrimoniais a Incorporar", constante do já citado Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A operação de Incorporação, tem, nos termos do artigo 225 da Lei nº 6.404/76 a seguinte JUSTIFICAÇÃO:

- I Tendo em vista a convergência de interesses entre as sociedades Incorporadoras e a Incorporada, notadamente pelo ângulo de centralização Administrativa, Comercial e Profissional, bem como, da Conjunção de finalidades, Inter decorrentes do controle acionário que os Sócios Majoritários detém na sociedades, justifica-se plenamente a operação Societária nos moldes dos artigos 233 e 264 da Lei nº 6.404/76, pelas vantagens empresariais que apresenta.
- II Considerando que se trata de INCORPORAÇÃO de Sociedade interligada com a Sociedade Incorporativa, em virtude de sócios em comum, identificados no preâmbulo, a participação acionária dos sócios não se alterará, bem como, os respectivos objetivos sociais da sociedade Incorporadora e Incorporada, atendendo-se, assim, a Legislação pertinente Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA QUARTA: O protocolo de INCORPORAÇÃO, "ex-vi" do artigo 224, da Lei nº 6.404/76, teve a seguinte conceituação:

a) O Capital Social da Sociedade Incorporada METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, subscrito e integralizado, no valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), bem como, mais as outras contas do Patrimônio Líquido (Prejuízos

Acumulados) no montante de R\$ 6.428.754,39 (seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) totalizando o total de Patrimônio Líquido a Descoberto R\$ 5.858.754.39 (cinco milhões oitocentos cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro e trinta e nove centavos), fica por este ato incorporado em sua totalidade pela Sociedade Incorporadora identificada na Cláusula Primeira;

- b) O Patrimônio Líquido da Sociedade Incorporada é avaliado tomando-se por base a situação contábil em data de 30/06/2020, e seguindo os critérios estipulados nas leis fiscais e comerciais -Lei 8.541/92 e Lei 6.404/76; é apoiado em "Laudo Avaliação", realizado por três peritos avaliadores;
- c) Aumenta o capital social da empresa incorporadora com o ingresso do sócio **THOMAS GEORGE KLAESIUS**, brasileiro, maior, nascido em 07/06/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade Civil RG nº. 6.980.800-0/SSP/PR e CPF nº. 050.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500, o valor de R\$ 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil reais);
- d) Aumenta o capital social com a participação na incorporação da incorporada o já sócio RICARDO CARVALHO, já qualificado no preambulo deste instrumento, o valor de R\$ 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil reais);
- e) As variações patrimoniais posteriores à data-base da INCORPORAÇÃO, serão assumidas e escrituradas pela Sociedade Incorporadora.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios qualificados ratificam a indicação dos peritos contábeis nomeados, conforme "PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO", ou seja:

ALEXANDRE BELMIRO BERTI, brasileiro, casado, contador, com registro no CRC-PR sob n 054159/O-5, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA, brasileiro, nascido em 20/04/1970, casado, contador, com registro no CRC-PR sob n. 047218/O-8, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; e ROBSON FERREIRA ALVES BUENO, brasileiro, nascido em 20/04/1986, solteiro, contador, com registro no

CRC-PR sob n. 068106/O-3, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; bem como, aprovam o "LAUDO DE AVALIAÇÃO" elaborado pelos citados peritos, datado 10 de Julho de 2020.

CLÁUSULA SEXTA - Os sócios qualificados, determinam, tendo em vista a aprovação incondicional da operação de INCORPORAÇÃO, a extinção da Sociedade METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, e autorizam a Sociedade Incorporadora, qualificada neste instrumento, a praticar os atos necessários à consecução final da operação, inclusive o cancelamento dos registros e inscrições.

CLÁUSULA SÉTIMA: Aumentam o capital social por meio da utilização de reservas da Conta de Lucros Acumulados em mais R\$ 740.140,00 (setecentos e quarenta mil, cento e quarenta reais) divididos em 740.140,00 (setecentos e quarenta mil, cento e quarenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado da seguinte forma pelo sócios:

- a) RICARDO CARVALHO aumenta em 289.760,00 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais) utilizando-se da conta de reserva de capital.
- THOMAS GEORGE KLAESIUS, 450.380,00 (quatrocentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta mil reais) utilizando-se da conta de reserva de capital.

CLÁUSULA OITAVA: Em virtude das modificações mencionadas nas cláusulas anteriores, fica o capital social inteiramente subscrito e realizado na importância de R\$ 2.206.140,00 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta reais), divididos em 2.206.140 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS | QUOTAS | % | VALOR R\$ |
|------------------------|-----------|--------|------------------|
| Rodrigo Carvalho | 735.380 | 33,34% | R\$ 735.380,00 |
| Ricardo Carvalho | 735.380 | 33,33% | R\$ 735.380,00 |
| Thomas George Klaesius | 735.380 | 33,33% | R\$ 735.380,00 |
| TOTAL | 2.206.140 | 100% | R\$ 2.206.140,00 |

CLÁUSULA NONA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem com as disposições do presente instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA: Em decorrência das profundas alterações introduzidas nas relações societárias pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e conforme determina o art. 2031 da mesma lei, os sócios através das cláusulas seguintes consolidam seu contrato social de acordo com a nova realidade societária. E a sociedade será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do art. 1.053 da Lei 10.406.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA CNPJ nº. 79.805.263/0001-28
NIRE nº. 412.018.349.13

I – DOS SÓCIOS, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FORO JURÍDICO.

RODRIGO CARVALHO, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, São José dos Pinhais/PR, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.169-43; e

RICARDO CARVALHO, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industriário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, São José dos Pinhais/PR, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR; e THOMAS GEORGE KLAESIUS, brasileiro, maior, nascido em 07/06/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade Civil RG nº. 6.980.800-0/SSP/PR e CPF nº.

050.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE

EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.018.349.13 em 11/02/1987, **Resolvem**, consolidar seu contrato social primitivo nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios materializados pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

II - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 11 de fevereiro de 1987.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo mercantil o ramo de: Indústria, comércio, importação e exportação, manutenção e assistência técnica de equipamentos e material médico-hospitalares; Representações comerciais.

III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista neste ato na importância de R\$ 2.206.140,00 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta mil reais), divididos em 2.206.140 (dois milhões, duzentos e seis mil, cento e quarenta mil reais) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS | QUOTAS | % | VALOR R\$ |
|------------------------|-----------|--------|------------------|
| Rodrigo Carvalho | 735.380 | 33,34% | R\$ 735.380,00 |
| Ricardo Carvalho | 735.380 | 33,33% | R\$ 735.380,00 |
| Thomas George Klaesius | 735.380 | 33,33% | R\$ 735.380,00 |
| TOTAL | 2.206.140 | 100% | R\$ 2.206.140,00 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é subsidiária e limitada à importância total do capital social subscrito ou integralizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula quinta.

PARÁGRAFO QUARTO: As novas subscrições e integralizações de quotas, que impliquem em um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão, este sobre preço, considerados como ágio na emissão de quotas, e escriturados como reserva de capital.

IV - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente ao sócio atual segundo o seu percentual de participação, com prazo de trinta (30) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo, se em igualdade de condições, podem ser ofertadas a terceiros, estranhos a sociedade. A notificação conterá a quantidade quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pro-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá assembleia dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do art. 1.081 da lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou por terceiros, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente.

PARÁGRAFO QUARTO: Se não efetivada a cessão nesse preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tendo em vista a nova oferta de preço mínimo.

V - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada privativa e individualmente pelos sócios Rodrigo Carvalho, Ricardo Carvalho e Thomas George Klaesius, na qualidade de Administradores. Os Administradores são considerados investidos em sua função na data de assinatura deste contrato social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os administradores estão dispensados de caução e poderão ser destituídos da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme previsto no art. 1.061 da Lei. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sua destituição se opera pela aprovação em assembleia de titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeados, e respondem solidária e ilimitadamente por culpa presumível por imperícia ou desídia e dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Na mesma assembleia de quotistas que destituir os administradores, outro será eleito e empossado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os administradores declaram que não estão impedidos por Lei de exercer a administração da empresa, que não praticaram crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEXTO: Os administradores têm o dever de diligência de lealdade e de informar, e é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual e outros esclarecimentos julgados oportunos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os administradores receberão um prólabore mensal, fixado em reunião ou assembleia de sócios, pela maioria absoluta.

PARÁGRAFO OITAVO: À administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade. Internamente, são atribuídos, os poderes de gestão administrativos, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste contrato.

PARÁGRAFO NONO: Externamente, a sociedade considerar-se-á obrigada e/ou representada pelos Administradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nos atos de aquisição, alienação e oneração de bens do ativo permanente, pedido de concordata ou falência; o administrador depende de autorização de maioria absoluta dos sócios presentes na reunião dos quotistas.

VI - DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E DAS ASSEMBLÉIAS DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA: A assembleia ou reunião de sócios será convocada pelo Administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas de convocação, com local, data, a hora e a ordem do dia da assembleia. Os sócios detentores de mais de 5% das cotas do capital, também poderão requerer ao Administrador a convocação da assembleia, indicando, desde logo, a matéria a ser deliberada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas em assembleia de sócios, cujo quorum de instalação é a maioria absoluta do capital social. O quorum de deliberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do administrador e dos conselheiros fiscais, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada em forma sumária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e os outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Oitava.

VII - DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA NONA: Dependem de deliberação dos sócios:

- A aprovação das contas da administração;
- Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- A designação do administrador em ato separado, podendo ser não sócio ou administrador sócio;
- A destituição do administrador:
- O modo e o valor da remuneração do administrador;
- A participação nos lucros do administrador e dos empregados;
- > A modificação do contrato social;
- A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;
- A Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- A nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de concordata ou falência;
- Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente:
- Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas:
- Aumento de capital com bens ou moeda corrente:
- Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;

O ingresso na sociedade dos herdeiros de sócio falecido, por requerimento do inventariante.

VIII - DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SOCIO EM RELAÇÃO A SOCIEDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela vontade unilateral: Sociedade limitada enquanto for por prazo indeterminado, pela vontade unilateral a qualquer tempo, por dissidência em relação a alteração contratual deliberada pela maioria. Incluindo outros fatores estranhos a alteração contratual, como por exemplo, a falta de afeição social, com base na norma do Código Civil 2002 Art. 1.029. Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, aos demais sócios.

Pelo óbito: Pelo óbito do sócio, obedecido os ditames do Código Civil 2002 art. 1.028. Os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até dois anos da averbação da resolução, conforme Código Civil Art. 1032.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela liquidação das quotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o Código Civil 2002, art 1.026.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no Código Civil 2002 art 1.030 e art. 1.085.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após apurado os haveres do sócio que se despede, excluído, falecido ou que se retirou, é promovida a liquidação de seus haveres, observada a prática de um balanço de determinação obedecendo o art. 1.031 do código civil de 2002 e as determinações deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Ao sócio excluído, com antecedência no mínimo de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à assembleia de quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, no qual poderá usar da palavra, mas não terá direito de voto. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pago na forma previsto neste contrato, cláusula décima quarta. O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à retirada espontânea e à exclusão de sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do retirante ou do excluído.

IX - DO PAGAMENTO DOS HAVERES POR RESOLUÇÃO PARCIAL DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de "balanço determinação". Obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de seis meses onde deverá então recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção somente será válida, se a sociedade empresarial dispuser de verbas (reservas de lucros) suficiente para satisfazer os direitos dos sócios que se despede, sem afetar a integridade do capital social e sua reserva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da assembleia de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas art. 1.026 da lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por medico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: O Balanço de determinação que será elaborado deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos e fundo empresarial; os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os

lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

X - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficara a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam instituídos como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, o livro de balancetes diários e balanços patrimoniais, atas da administração, livro atas das reuniões de sócios e presença de sócios, além dos livros exigidos pela legislação, comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em Assembleia de sócios, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração, a requerimento de qualquer sócio que detenham mais de 5% das quotas do capital social, ou a pedido do conselho fiscal, poderá determinar a elaboração de balanços intermediários, que a Assembleia deliberará sobre a destinação dos eventuais lucros acumulados, respeitando-se o disposto no item anterior.

XI - DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade por deliberação da assembleia dos sócios poderá:

- a) transformar-se em outro tipo social;
- b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) fundir-se com outra sociedade;
- d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras ou outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total; ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para tal é necessário a aprovação da maioria, mais de 1/3 dos quotistas presentes na assembleia, instalada nos moldes do art. 1.074 e seguintes da lei 10.406/2002. E Laudo de avaliação elaborado por perito contador, que será nomeado na assembleia, que deverá observar os critérios do balanço de determinação, constantes da cláusula oitava, protocolo e justificativa elaborada aos moldes dos artigos 224 e 225 da Lei 6.404/76.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos termos do art.1.077 da lei 10.406/2002, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula oitava.

XII - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos legais, lei 10.406 art.1.033 observados as seguintes hipóteses:

- Anulada a sua constituição:
- Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade;
- O consenso unânime dos sócios;
- Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- A falta de pluralidade de sócios não resolvida no prazo de 180 dias;
- Ou por determinação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma Assembleia de quotistas, e se não houver óbice legal, a dissolução total; apurando-se e pagando-se os haveres dos demais quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em todas as hipóteses de dissolução, a assembleia por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei 10.406/2002, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

XIII - DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios subscritores das quotas do capital social, declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente. Estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO: Fica eleito o foro da comarca de São José dos Pinhais, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma do direito, devendo ser cumprido por si e por seus herdeiros.

São José dos Pinhais, 14 de julho de 2020.

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS

RODRIGO CARVALHO

RICARDO CARVALHO

THOMAS GEORGE KLAESIUS

JUSTIFICATIVA E PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO TOTAL DA EMPRESA METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA EPP PELA EMPRESA KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, neste ato representada por seus sócios e administradores NELSON ALEXANDRE KLAESIUS, brasileiro, nascido em 12/05/1949, natural de Rio do Sul/SC, casado em comunhão de universal de bens, industrial, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, bairro São Pedro, CEP 83.005-500, portador da cédula de Identidade nº. 891.394-3 SSP/PR e CPF nº. 202.074.339-68;; RODRIGO CARVALHO, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Arthur Schopenhauer, 562, Aristocrata, CEP: 83.030-205, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº. 026.283.169-43; e RICARDO CARVALHO, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industriário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR, pelo presente protocolo propõem a incorporação total da sociedade METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMEDICOS LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº. 82.301.789/0001-85, com sede e foco jurídico em São José dos Pinhais, PR, na Rua Castro, 45, Vila Rocco III, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.024.256.26 em 01/10/1990, neste ato representada por seus sócios e administradores RICARDO CARVALHO, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industriário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Jardim Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR e:

THOMAS GEORGE KLAESIUS, brasileiro, maior, nascido em 07/06/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, solteiro, industrial, portador da cédula de identidade Civil RG nº. 6.980.800-0/SSP/PR e CPF nº. 050.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500.

I - JUSTIFICATIVA

Os administradores da KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA e da METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, após analisar devidamente os objetivos das respectivas sociedades e os bens, direitos e obrigações da empresa incorporada METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, concluíram ser de interesse de todos os sócios que os ativos e passivos da respectiva empresa sejam transferidos mediante incorporação total de seu patrimônio, em favor de KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, de modo que a mesma, através de ações administrativas, amplie a geração de recursos, com gestão maximizada de ativos e passivos originais e incorporados ao seu patrimônio, nas condições estabelecidas no presente protocolo, em benefício também dos sócios da incorporada, que participarão no capital social da empresa incorporadora e seus respectivos resultados, de acordo com o projeto de reforma do contrato social da incorporadora.

II - PROTOCOLO

Tão logo quando aprovada a incorporação do patrimônio líquido da METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, esta será operada nas seguintes condições:

a) Na incorporação, o patrimônio líquido da empresa METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP será transferido no valor de patrimônio a Descoberto de R\$ 5.858.754,39 (Cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nova centavos), representado pelas seguintes contas:

Balanço Patrimonial - Junho de 2020

| ATIVO | |
|-------------------------------|--------------|
| CIRCULANTE | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 208.973,10 |
| Contas a Receber de Clientes | 26.140,84 |
| Adiantamentos | 102.685,29 |
| Impostos a Recuperar | 1.137,96 |
| Total do Ativo Circulante | 338.937,19 |
| NÃO-CIRCULANTE | |
| Imobilizado | 175.843,20 |
| Bens e Direitos Em Uso | 712.497,56 |
| (-) Depreciação Acumulada | (536.654,36) |
| Intangível | 306,00 |
| Bens de Natureza Intagível | 5.828,48 |
| (-) Amortização Acumulada | (5.522,48) |
| Total do Ativo Não-Circulante | 176.149,20 |
| TOTAL DO ATIVO | 515.086,39 |

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

| Fornecedores | 21.630,25 |
|-----------------------------|--------------|
| Adiantamentos | 586.435,07 |
| Obrigações Sociais | 728.635,67 |
| Obrigações Tributárias | 7.375,63 |
| Total do Passivo Circulante | 1.344.076,62 |

NÃO-CIRCULANTE

| Empresas Ligadas | 5.029.764,16 |
|---------------------------------|--------------|
| Total do Passivo Não-Circulante | 5.029.764,16 |

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

| Capital Social | 570.000,00 |
|-------------------------------|---|
| Lucros/Prejuízos Acumulados | (6.428.754,39) |
| Total do Patrimônio Líquido | 5.858.754,39 |
| TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO | *************************************** |
| LÍQUIDO | 12.232.595,17 |
| | |

- b) A avaliação do patrimônio líquido da cindida terá como base o valor contábil, conforme previsto nos artigos 183, 184 e 185 da Lei 6404/76 e artigo 1.187 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).
- c) O capital social da empresa incorporadora KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA será aumentado em R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) sendo distribuído o aumento entre os sócios da empresa incorporada, recebendo estes, 570.000 (Quinhentas e setenta mil) quotas de valor de R\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas:
- c.1.) O sócio Ricardo Carvalho recebe 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 285.000 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais).
- c.2). Ingressa na sociedade o sócio **THOMAS GEORGE KLAESIUS**, 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 285.000 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais).
- d) Os sócios resolvem também aumentar o capital social utilizando-se de reservas de lucros acumulados e reservas capital.
- e) Retira-se da sociedade cedendo a sua participação no capital social o sócio NELSON ALEXANDRE KLAESIUS.

A sociedade incorporadora, após a versão do patrimônio da incorporada, e as alterações acima mencionadas terá a seguinte composição societária:

| SÓCIOS | QUOTAS | % | VALOR R\$ |
|------------------------|-----------|-------|------------------|
| Rodrigo Carvalho | 735.380 | 33,34 | R\$ 735.380,00 |
| Ricardo Carvalho | 735.380 | 33,33 | R\$ 735.380,00 |
| Thomas George Klaesius | 738.380 | 33,33 | R\$ 735.380,00 |
| TOTAL | 2.206.140 | 100% | R\$ 2.206.140,00 |

- d) Todos os ativos e passivos serão transferidos à sociedade incorporadora, sendo que esta absorverá, integralmente, os atuais empregados da sociedade incorporada, com seus respectivos encargos, provisões e direitos trabalhistas.
- e) Os bens e direitos objetos da incorporação total, em proposição, são os seguintes:

| BENS E DIREITOS EM USO | 712.497,56 |
|--|------------|
| Máquinas e Equipamentos | 656.402,39 |
| Ferramentas | 10.777,45 |
| Instalações Comerciais | 3.020,19 |
| Hardware | 26.023,61 |
| Moveis e Utensílios | 16.273,92 |
| (-) DEPRECIAÇÃO CUMULADA | 536.654,36 |
| (-) Máquinas e Equipamentos - Depreciação | 493.875,51 |
| (-) Móveis e Utensílios - Depreciação | 12.205,47 |
| (-) Ferramentas - Depreciação | 10.777,45 |
| (-) Hardware | 16.775,74 |
| (-) Instalações Comerciais | 3.020,19 |
| ATIVO INTANGÍVEL BENS DE NATUREZA | 306,00 |
| INTANGÍVEL Softwares ou Programas de | 5.828,48 |
| Computador | 5.828,48 |
| AMORTIZAÇÃO ACUMULADA | 5.522,48 |
| | |

(-) Softwares - Amortização

O valor contábil dos bens e direitos, dentro dos preceitos dos artigos 183, 184 e 185 da Lei 6.404/76 e artigo 1.187 do Novo Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) é de R\$ 175.843,20 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

5.522,48

E por estarem as partes de comum acordo com o que acima convencionam, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

São José dos Pinhais, 10 de junho de 2020

NELSON ALEXANDRE Assinado de forma digital por NELSON ALEXANDRE KLAESIUS:20207433968

KLAESIUS:20207433 Dados: 2020.09.08 11:52:43 -03'00'

THOMAS GEORGE KLAESIUS:0508431697

Assinado de forma digital por THOMAS GEORGE KLAESIUS:05084316971

968

Dados: 2020.09.08 10:43:23 -03'00'

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS

THOMAS GEORGE KLAESIUS

RODRIGO

6943

CARVALHO:0262831

Assinado de forma digital por

RODRIGO CARVALHO:02628316943

Dados: 2020.09.08 09:19:35 -03'00'

RODRIGO CARVALHO

RICARDO

KICARDO Assinado de forma digital por RICARDO CARVALHO:873087209 RICARDO CARVALHO.87308720900

Dados: 2020.09.08.08.59:38 -03'00'

RICARDO CARVALHO

1

Ilmo, Srs.

QUOTISTAS DA METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA – EPP

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR

Os peritos infra assinados, ALEXANDRE BELMIRO BERTI, brasileiro, casado, contador, com registro no CRC-PR sob n. 054159/O-5, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA, brasileiro, nascido em 20/04/1970, casado, contador, com registro no CRC-PR sob n. 047218/O-8, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n º 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350; e ROBSON FERREIRA ALVES BUENO, brasileiro, nascido em 20/04/1986, solteiro, contador, com registro no CRC-PR sob n. 068106/O-3, com endereço profissional em São José dos Pinhais/PR, na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 288, Bairro Centro, CEP 83.005-350, nomeados em 31/05/2017, com observância das normas contidas no Art. 8º da Lei 6.404/76, de 15 de novembro de 1976, por todos os quotistas da empresa METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº. 82.301.789/0001-85, com sede e foco jurídico em São José dos Pinhais, PR, na Rua Castro, 45, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.024.256.26 em 01/10/1990, para procederem a avaliação dos bens e créditos para fins de versão do seu montante para o capital da empresa já constituída KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob o CNPJ n. 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais/PR, na Rua Castro, nº. 29, Bairro Cruzeiro, CEP 83010-080, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.018.349.13 em 11/02/1987, que terá o seu capital aumentado com os bens incorporados, na forma do artigo 229 da Lei 6.404/76.

Concluídos os trabalhos, vem respeitosamente submeter a elevada apreciação de V.Sas., o presente.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. PRELIMINARMENTE

O valor dos bens abrangidos neste laudo está sendo determinado pelos seus valores contábeis e depreciações, segundo os Balanços realizados para este fim, encerrado em 30 de junho de 2020.

2. BALANÇO PATRIMONIAL

2.1. DOS BENS/CONTAS

| Balanço Patrimonial - Junho de 2020 ATIVO | | |
|---|--------------|--|
| | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 208.973,10 | |
| Contas a Receber de Clientes | 26.140,84 | |
| Adiantamentos | 102.685,29 | |
| Impostos a Recuperar | 1.137,96 | |
| Total do Ativo Circulante | 338.937,19 | |
| NÃO-CIRCULANTE | | |
| lmobilizado | 175.843,20 | |
| Bens e Direitos Em Uso | 712.497,56 | |
| (-) Depreciação Acumulada | (536.654,36) | |
| Intangível | 306,00 | |
| Bens de Natureza Intagivel | 5.828,48 | |
| (-) Amortização Acumulada | (5.522,48) | |
| Total do Ativo Não-Circulante | 176.149,20 | |
| TOTAL DO ATIVO | 515.086,39 | |
| PASSIVO E PATRIMÔNI | O LÍQUIDO | |
| CIRCULANTE | | |
| Fornecedores | 21.630.25 | |
| Adiantamentos | 586.435.07 | |
| Obrigações Sociais | 728.635,67 | |

| Obrigações Tributárias | 7.375,63 |
|---------------------------------|----------------|
| Total do Passivo Circulante | 1.344.076,62 |
| NÃO-CIRCULANTE | |
| Empresas Ligadas | 5.029.764,16 |
| Total do Passivo Não-Circulante | 5.029.764,16 |
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | |
| Capital Social | 570.000,00 |
| Lucros/Prejuízos Acumulados | (6.428.754,39) |
| Total do Patrimônio Líquido | (5.858.754,39) |
| TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO | |
| LÍQUIDO | 515.086,39 |

Os bens foram avaliados pelo custo contábil R\$ 515.086,39 (quinhentos e quinze mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos).

3. CONCLUSÃO

Em consequência os peritos signatários deste laudo, para pleno cumprimento dos dispostos no parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei 6.404/76, avaliam em R\$ 515.086,39 (quinhentos e quinze mil, oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), os bens e direitos acima referidos, valor este que servirá de base para a incorporação do patrimônio líquido para a sociedade KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

São José dos Pinhais, 10 de julho de 2020.

ALEXANDRE BELMIRO Assinado de forma digital por ALEXANDRE BELMIRO BERTI:02355218927

BERTI:02355218927 Dados: 2020.10.22 17:06:12 -03'00'

ALEXANDRE BELMIRO BERTI

ANTONIO CLAUDOMIR

Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDOMIR DA DA ROCHA:84851023987 ROCHA:84851023987 Dados: 2020.10.22 17:10:14 -03'00'

ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA

ROBSON FERREIRA ALVES
Assinado de forma digital por ROBSON FERREIRA ALVES BUENO:05364689905 BUENO:05364689905

Dados: 2020.10.22 17:30:19 -03:00'

ROBSON FERREIRA ALVES BUENO

TERMO DE APROVAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS SÓCIOS DE METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP e KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

Os sócios abaixo assinados aprovam a escolha dos peritos e o seu Laudo de AVALIAÇÃO, para fins de incorporação da empresa METALURGICA HOSPITALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS LTDA - EPP, com sede e foro jurídico na cidade de São José dos Pinhais/PR, na Rodovia BR 376, nº 2213, Vila Rocco III, CEP 83010-500, inscrita no CNPJ sob o nº 79.338.653/0001-35, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.007.923.89 por despacho em sessão de 11/06/1986, que verterão parte da participação dos Srs. NELSON ALEXANDRE KLAESIUS, brasileiro, nascido em 12/05/1949, natural de Rio do Sul/SC, casado em comunhão de universal de bens, industrial, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, bairro São Pedro, CEP 83.005-500, portador da cédula de Identidade nº. 891.394-3 SSP/PR e CPF nº. 202.074.339-68; RODRIGO CARVALHO, brasileiro, nascido em 11/10/1978, natural de Curitiba/PR, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Jacques Rousseau, 152, Jardim Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº, 5.430.584-2 SSP/PR e CPF nº, 026.283.169-43; e RICARDO CARVALHO, brasileiro, nascido em 17/04/1975, natural de Curitiba/PR. casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industriário, residente e domiciliado na Rua Jean Jacques Rousseau, 152, Jardim Aristocrata, CEP: 83.030-230, portador da cédula de identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR, CPF nº. 873.087.209-00 e CNH sob o nº 02855399743 DETRAN/PR, THOMAS GEORGE KLAESIUS, brasileiro, maior, nascido em 07/06/1986, natural de São José dos Pinhais/PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, industrial, portador da cédula de identidade Civil RG nº. 6.980.800-0/SSP/PR e CPF nº. 050.843.169-71, residente e domiciliado em São José dos Pinhais, PR, na Rua Jorge Mansos do Nascimento Teixeira, nº. 400, São Pedro, CEP 83005-500 para o aumento do capital da empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA.

São José dos Pinhais, 10 de Julho de 2020

| N | ELSON |
|----|--------------|
| Al | LEXANDRE |
| KI | AFSILIS-2020 |

3968

Assinado de forma digital por NELSON ALEXANDRE KLAESIUS:20207433968 0743 Dados: 2020.09.08 11:53:20 -03'00'

THOMAS GEORGE KLAESIUS:05084316971

Assinado de forma digital por THOMAS GEORGE KLAESIUS:05084316971 Dados: 2020.09.08 10:41:12 -03:00"

NELSON ALEXANDRE KLAESIUS

THOMAS GEORGE KLAESIUS

RODRIGO CARVALHO: 02628 RODRIGO CARVALHO: 02628316943 316943

Assinado de forma digital por Dados: 2020.09.08 09:20:50 -03'00' **RICARDO** CARVALHO:87308 CARVALHO:87308720900 720900

Assinado de forma digital por **RICARDO** Dados: 2020.09.08 09:00:36 -03.00,

RODRIGO CARVALHO

RICARDO CARVALHO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|-----------------------------|--|
| CPF | Nome | |
| 02355218927 | ALEXANDRE BELMIRO BERTI | |
| 02628316943 | RODRIGO CARVALHO | |
| 05084316971 | THOMAS GEORGE KLAESIUS | |
| 05364689905 | ROBSON FERREIRA ALVES BUENO | |
| 20207433968 | NELSON ALEXANDRE KLAESIUS | |
| 84851023987 | ANTONIO CLAUDOMIR DA ROCHA | |
| 87308720900 | RICARDO CARVALHO | |



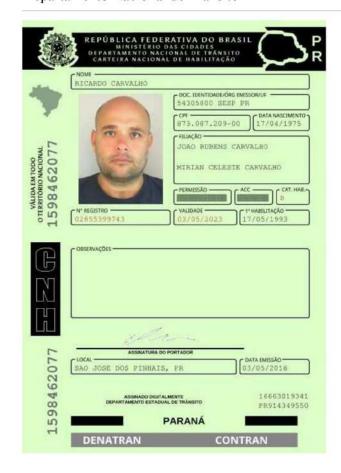
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/11/2020 14:30 SOB N° 20204310075.

PROTOCOLO: 204310075 DE 29/10/2020.

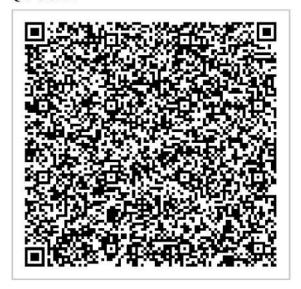
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005341914. CNPJ DA SEDE: 79805263000128.

NIRE: 41201834913. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/11/2020.

KSS COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:

< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20 Edifício Pedro Francisco Vargas Centro, Itajaí - Santa Catarina (47) 3248-5075 | (47) 3346-7475 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **c47b2e6611ad32557138a157a52833d9ddae610300b71dff51f7e52e9a465621** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **8855** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "CNH Ricardo", cujo assunto é descrito como "CNH Ricardo", faz prova de que em 30/07/2020 08:31:40, o responsável KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/07/2020 09:28:39** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site https://www.dautin.com e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em https://etherscan.io/

¹Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

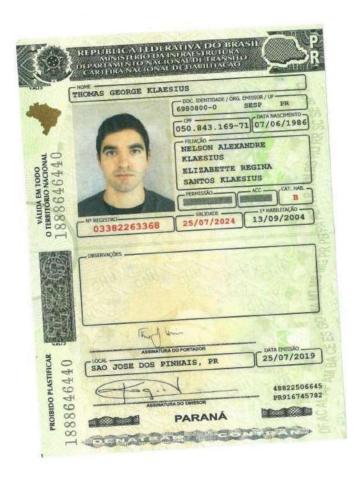
Registro Blockchain

0x17e0b11972c68709b6f54ddd8f291381eaebcc80328e7efc4af3f54365c51b03





Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.







Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20 Edifício Pedro Francisco Vargas Centro, Itajaí - Santa Catarina (47) 3248-5075 | (47) 3346-7475 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5d56d6c9ad26fd69083be001a4123115a69a9bb7f8200c436809822236c5d76b** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **9247** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "CNH Thomas", cujo assunto é descrito como "CNH Thomas", faz prova de que em 06/08/2020 17:23:05, o responsável KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **06/08/2020 17:26:02** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site https://www.dautin.com e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em https://etherscan.io/

¹Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

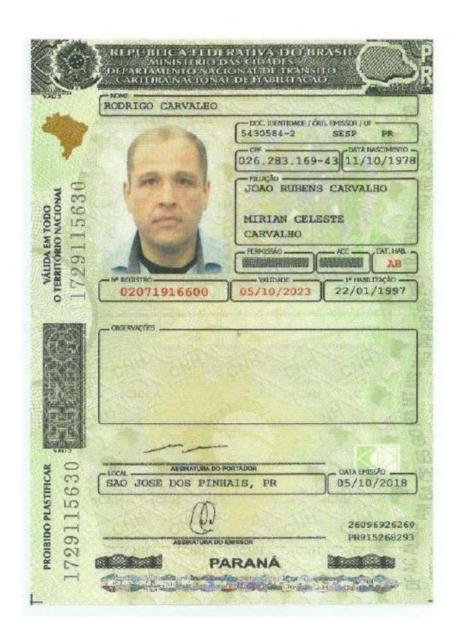
Registro Blockchain

0x13fe71e6ef33404725898dcdfd79cdb9b3bdf401fdf7c34c897f263984feee32





Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.







Rua XV de Novembro, 64 - Sala 20 Edifício Pedro Francisco Vargas Centro, Itajaí - Santa Catarina (47) 3248-5075 | (47) 3346-7475 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **1e66bfe5b38745b3213f19bc90b72fd81bf12bae473024c13044a53154f13f51** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum, sob o identificador único denominado NID **8856** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "CNH Rodrigo", cujo assunto é descrito como "CNH Rodrigo", faz prova de que em 30/07/2020 08:34:19, o responsável KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda (79.805.263/0001-28) tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de KSS Comércio e Indústria de Equipamentos Médico Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/07/2020 09:40:27** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Cívil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para informações mais detalhadas deste certificado, acesse o site https://www.dautin.com e informe o código do Registro Blockchain descrito abaixo. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain Ethereum em https://etherscan.io/

¹Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

Registro Blockchain

0x7704e7c85da5e08dae26764401c0135338d7aeab6264c1c5e508b76f0fe491b3





Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.